



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 108/2024

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CMEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, Elio Marciniak, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições do Art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

Considerando a Portaria nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral;

Considerando a Portaria nº 2.036 de 23 de novembro de 2023, do Ministério da Educação, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Considerando a Instrução Normativa Conjunta n.º 007/2021 - DEDUC/DPGE/ SEED, sobre a Implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral;

Considerando a Deliberação CEE/PR N.º 03/2023 que estabelecem as normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e a Proposta Pedagógica Curricular (PPC) vigente;

Considerando o Decreto Municipal nº 122 de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre o processo de recuperação, reforço e recomposição de aprendizagens, dos alunos do ensino fundamental;

Considerando a Lei Municipal nº 1.097 de 29 de junho de 2016, que cria o Plano Municipal de Educação; em especial a Meta 6;

Considerando o Guia para a elaboração da política de educação integral em tempo integral-MEC;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 013/2023 - DEDUC/DPGE/SEED que dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando a Orientação nº 005/2024 - DEDUC/SEED que aponta Orientação complementar para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral dos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Municípios, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação – MEC.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º. Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste - PR, de maneira a atender a legislação vigente.

SESSÃO I

INTRODUÇÃO

Art. 2º. A Política de Educação em Tempo Integral no Município de Santa Tereza do Oeste pode ser compreendida como um conjunto de decisões e estratégias públicas, visando proporcionar educação em tempo integral na perspectiva da educação integral.

Parágrafo único. Os elementos que contemplam a apresentação da Rede Municipal de Ensino encontram-se no Anexo II, Proposta Pedagógica da Oferta do Tempo Integral do Município de Santa Tereza do Oeste – PR.

Art. 3º. A construção da Política a que dispõe este decreto é definida pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, objetivando:

- I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
- II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;
- III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

Art. 4º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola/CMEI ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI - equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VII - avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

SESSÃO II CONTEXTUALIZAÇÃO

Art. 5º. A Política Pública Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste terá como base o contexto histórico e social descrito na Proposta Pedagógica da Oferta do Tempo Integral do Município de Santa Tereza do Oeste – PR, anexo II deste decreto.

SESSÃO III FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Art. 6º. A fundamentação teórica com a explicitação dos pressupostos e concepções que embasarão a oferta do Tempo Integral encontra-se apresentados na Proposta Pedagógica da Oferta do Tempo Integral do Município de Santa Tereza do Oeste – PR, anexo II deste decreto.

CAPITULO II DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

Art. 7º. Ao ofertar educação em tempo integral, o Município deve assegurar a infraestrutura física, acessibilidade, parcerias intersetoriais, recursos humanos, estrutura funcional, recursos pedagógicos, formações e estratégias de avaliação, especialmente à parte diversificada do currículo.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação indicar instituições escolares e turmas onde a Educação em Tempo Integral em turno único, turno mais contra-turno ou implantação de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, possam ocorrer, a partir da demanda física/estrutural, humana e financeira disponível.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º. A Educação em Tempo Integral da rede municipal de Santa Tereza do Oeste será implementada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Unidades de Ensino nas modalidades de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

§1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação e consolidação da Educação Integral em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade;
- II - Proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão nas unidades de ensino que atendem a Educação Integral em Tempo Integral;
- III - Orientar as unidades de ensinos na execução e implementação da Política da Educação Integral em Tempo Integral;
- IV - Encaminhar profissionais para atuarem nas atividades complementares da Educação Integral em Tempo Integral.
- V - Estruturar e garantir recursos para a execução do plano territorial bianual que visa a implementação da política de que trata este Decreto.
- VI - Manter a atuação dos supervisores das diretorias de ensino: Infantil, Fundamental e Educação Integral, conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Compete às Unidades de Ensino:

- I - Adequar seus regimentos internos ao contexto da Política da Educação Integral em Tempo Integral;
- II - Adequar o Projeto Político Pedagógico ao Plano Bianual de Atividades Complementares da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Operacionalizar as ações do(s) projeto(s), programa(s) e atividade(s) *in loco*, garantindo a efetivação da Política da Educação Integral em Tempo Integral e acompanhando os resultados;
- IV - Acompanhar a frequência das crianças/alunos a serem contemplados nas atividades complementares da Educação Integral em Tempo Integral;
- V - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades complementares propostas na Política da Educação Integral em Tempo Integral.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI - Elaborar o plano de trabalho da unidade de ensino em consonância com o Plano Territorial formulado pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, expedir instruções complementares, quando necessário.

CAPITULO III ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

Art. 9º. A permanência do estudante nas instituições escolares pode ser ampliada a partir de duas organizações, a saber:

- a) Educação em Tempo Integral em Turno Único – ETI ou Turno mais contraturno;
- b) Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares - Turno regular mais contraturno.

Art. 10. A oferta da Educação em Tempo Integral e da Ampliação de Jornada Escolar poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja articulada com os conhecimentos e habilidades trabalhados pelos componentes curriculares do ensino regular, como o acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação de pesquisa científica, da cultura e arte, do esporte e lazer, das tecnologias, da cultura, dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, entre outras.

Art. 11. A Ampliação de Jornada Escolar e a Educação em Tempo Integral com Atividades Curriculares Complementares objetiva ampliar o tempo, diversificar os espaços e as oportunidades de aprendizagem, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e da convivência familiar.

Art. 12. As atividades de Educação em Tempo Integral e Ampliação de Jornada Escolar, serão ofertadas em no mínimo 7 (sete) horas diárias e/ou mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais nos 200 (duzentos) dias letivos, contabilizando o mínimo de 1.400 (um mil e quatrocentos) horas quando somadas as horas referentes à escolarização (800 horas do turno mais carga horária mínimo de 600 horas das atividades de ampliação de jornada escolar).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. A carga horária dos campos de atuação deverá ser garantida conforme matriz curricular que for implantada na instituição, seguindo o Anexo I da Instrução Normativa Conjunta N.º 007/2021 – DEDUC/DPGE/SEED

Art. 13. A Ampliação de Jornada Escolar e a Educação em Tempo Integral, terá como propósito a perspectiva do desenvolvimento e formação integral das crianças a partir de um currículo intencional que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, científicas, ambientais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade escolar.

Art. 14. As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar (contraturno) e Educação em Tempo Integral – ETI se configura a partir dos seguintes critérios:

- a) Duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE): uma para o Turno Regular - turno de escolarização e outra para Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares – contraturno;
- b) Uma matrícula no Sistema de Registro Escolar (SERE): um turno com disciplinas da BNCC – Base Nacional Comum Curricular e outro com atividades da parte diversificada, conforme Anexo 1 deste Decreto;
- c) Frequência obrigatória nas atividades de Ampliação de Jornada Escolar;
- d) Matriz Curricular com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Turno Regular (escolarização);
- e) Carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias.

Art. 15. O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na Proposta Pedagógica Curricular, sob responsabilidade de profissional habilitado.

Parágrafo único. Deve-se assegurar a todos os indivíduos, alimentos básicos de qualidade, em quantidades permanentemente satisfatórias e sem afetar o acesso a outras necessidades fundamentais.

CAPITULO IV



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS

Art. 16. É necessário considerar que a expansão de jornada na perspectiva da educação integral pressupõe práticas intersetoriais, articulando os agentes políticos e técnicos de secretarias distintas, como a saúde, assistência social, cultura e esportes.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral oferece aos estudantes uma jornada escolar mais longa, com acréscimos significativos de atividades pedagógicas e culturais que complementam a formação acadêmica.

Art. 17. Os ambientes educativos das unidades escolares devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula, como:

- I - Espaços de mídias e biblioteca, com acervo físico e digital;
- II - Quadra poliesportiva;
- III - Espaço para atividades curriculares e;
- IV - Espaço para alimentação;
- V - Ambientes para estudos individuais e coletivos, em conformidade com a Proposta Pedagógica Curricular da Instituição.

Art. 18. O Regimento Escolar, parte da institucionalização escolar, deve assegurar a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral, conforme a oferta e orientações da SEED.

Art. 19. As atividades a serem desenvolvidas estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico - PPP das unidades escolares, contemplando em seu conteúdo a forma de oferta de atividades de ampliação de Jornada Escolar e suas especificidades.

Art. 20. A Proposta Pedagógica Curricular-PPC deverá estar comprometida com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO V DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

Art. 21. O trabalho pedagógico, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares Nacionais pressupõe um corpo docente e equipe pedagógica com qualificação na área de atuação/componente curricular, para o atendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, conforme as normas legais vigentes referentes a cada nível de ensino e as suas modalidades.

Art. 22. A formação continuada acontecerá como uma reflexão sobre o processo formativo dos educadores e para a mediação do processo ensino-aprendizagem:

I - por meio da Formação Continuada, os professores e os gestores da instituição, tornam-se mais capacitados para ponderar sobre todos os aspectos pedagógicos e, para além deles, propor estratégias com a finalidade de sanar as dificuldades e instalar mudanças significativas em toda a comunidade escolar;

II - Os educadores participarão de formação continuada presenciais e/ou online oferecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Núcleo Regional de Educação-NRE, Plataforma interativa AVAMEC, entre outros.

Art. 23. Para fins de implementação e execução das ações referentes à Política de Educação em Tempo Integral, nas escolas integrantes da rede municipal de ensino, o município está se organizando da seguinte forma:

I. Utilização do prédio denominado Anexo Hilário Bianchini, unida a Escola Municipal Hélio Balarotti por meio de uma rua coberta e fechada para o trânsito e uma quadra de esportes que são utilizados para as atividades desenvolvidas;

II. Conclusão da Obra 12 salas de aula – FNDE, que abrigará os alunos do ensino regular da atual Escola Municipal Levino Jorge Weidmann e o Infantil 4 e 5 do CMEI Vercidilio Soares de Oliveira.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III. Ampliar gradativamente as vagas de educação integral na Educação Infantil – Creche (Infantil 0 ao 3) do CMEI Vercidilio Soares de Oliveira, após a Conclusão da Obra 12 salas de aula – FNDE.

CAPITULO VI

DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

Art. 24. A implementação das ações inerentes à Política de Educação em Tempo Integral, em âmbito municipal, contará com recursos das seguintes fontes de financiamento:

I – Recursos do Programa Escola em Tempo Integral, instituído nos termos da Lei 14.640 de 31 de julho de 2023;

II - Recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino;

III – Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

IV – Recursos da Quota Municipal do Salário-Educação;

V – Recursos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola em suas diversas modalidades;

VI – Recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, parcerias ou instrumentos congêneres, inclusive com entidades privadas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá buscar todos os meios para adequação aos requisitos e exigências legais necessários à ampliação dos recursos oriundos de fundos de manutenção e desenvolvimento do ensino e de programas federais e estaduais destinados à alimentação escolar, transporte escolar e às atividades educacionais complementares.

§ 2º. Com o objetivo de ampliar os recursos mencionados no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação deverá informar no Censo Escolar INEP, nos termos exigidos pelo respectivo sistema, as escolas que têm matrículas de alunos em tempo integral.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO VII

DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

Art. 25. Cada Escola Integral em Tempo Integral planejará, participativamente com professores, estudantes e comunidade Escolar, sua Organização Curricular, em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 26. A instituição de ensino com a oferta de Educação em Tempo Integral em calendário, deve atender às especificidades das ações pedagógicas que a Educação Integral em Tempo Integral pressupõe.

Art. 27. A organização escolar deve assegurar ao estudante um tempo maior de permanência no ambiente escolar e outros espaços educacionais, com oferta educativa composta de atividades formativas diferenciadas em relação às já estabelecidas tradicionalmente.

§ 1º. A ampliação da jornada escolar e/ou Educação em Tempo Integral pode acontecer pelo desenvolvimento de atividades como:

- I - acompanhamento e apoio pedagógico;
- II - reforço e aprofundamento da aprendizagem;
- III - experimentação e pesquisa científica;
- IV - cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação;
- V - afirmação da cultura dos direitos humanos;
- VI - educação ambiental;
- VII - promoção da saúde, entre outras.

§ 2º. Todas as atividades propostas deverão estar articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento, bem como as vivências, valores, atitudes e práticas socioculturais, em observância ao contido na BNCC e no Referencial Curricular do Estado do Paraná.

Art. 28. A implantação da Educação Integral de Tempo Integral, impõe a necessidade



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º. A Escola de Tempo Integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I – Equipe de Gestão - Responsável pela gestão e organização do ambiente escolar;
 II – Coordenador Pedagógico - Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos;

III – Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares - Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos, sendo observada a formação inicial e titulação dos professores conforme consta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96 para atuar nas etapas de Ensino com oferta de Educação Integral, em especial com os componentes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – Profissionais da educação especial: Professor de AEE e monitores;

V – Profissionais de apoio não específicos da área da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º. As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica e do professor titular do componente (exemplo: palestras, campeonatos, feiras, mostras, seminários, etc.).

§ 3º. Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º. O desenvolvimento das atividades para uma Educação Integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º. A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na Educação Integral - Tempo Integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

Art. 29. Para que a família ajude a desenvolver mecanismos de aprendizagens, será realizado:

- I - Reuniões trimestrais com os pais, para conversar sobre os assuntos relacionados à aprendizagem;
- II - Reunião individualizada com os familiares;
- III - Palestra motivacional, com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Esporte, Saúde, Assistência Social e programa municipal, estadual e/ou federal;
- IV - Reunião em rede, envolvendo Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPITULO VIII

DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 30. É de incumbência da Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com dirigentes das unidades escolares, Conselhos Escolares e Associações de Pais Mestres e Funcionários, a mobilização e estimulação da comunidade local para a oferta de espaços que complementem as atividades em contraturno.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 31. A Matriz Curricular da Escola de Educação Integral em Tempo Integral deve contemplar uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes curriculares da BNCC e Parte Diversificada referente a cada etapa ou nível de ensino, em se tratando da oferta do Ensino Fundamental e a mesma carga horária, em se tratando da Educação Infantil.

§ 1º. Todas as atividades pedagógicas realizadas nas 35 horas semanais devem convergir para formação integral do estudante, totalizando 1.400 horas;

§ 2º. Farão parte do currículo da Educação Integral todos os componentes curriculares definidos, pela mantenedora, de acordo Matriz Curricular organizada com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, respeitando a especificidade e característica das escolas.

CAPITULO IX

ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Art. 32. A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações relevantes sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 33. A avaliação terá caráter formativo, processual e participativo, utilizando-se de diversos procedimentos avaliativos.

Parágrafo Único: A Política de Ampliação da Jornada Escolar preconiza a progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos propostos no contraturno escolar.

Art. 34. Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e as Escolas Municipais de Santa Tereza do Oeste, organizadas em Tempo Integral serão monitoradas trimestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º. Os segmentos que compõem a comunidade escolar dos CMEI's e das Escolas Municipais de Tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento periódico, em colegiado pela gestão escolar e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A avaliação individual se dará, trimestralmente, através de Parecer Descritivo na plataforma do Livro Registro de Classe Online Municípios (LRCOM) disponível para os professores da Rede de Ensino do Paraná.

Art. 35. Os CMEI's e as Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 36. A avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Santa Tereza do Oeste envolverá as diferentes instâncias do Sistema - Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e da equipe das Escolas e CMEIs em Tempo Integral – como estratégia fundamental, a fim de fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas.

§ 1º. Coletivamente, devem ser criados instrumentos de monitoramento da política e da aprendizagem dos estudantes.

§ 2º. Deve prever a realização de avaliação abrangentes e participativas para a escuta, por meio de encontros de avaliação, de forma a envolver as diferentes equipes, serviços e todos os segmentos da comunidade escolar, para verificação dos prazos e metas definidas no planejamento.

§ 3º. A recuperação deve primar pelo resgate das aprendizagens do aluno no decorrer do ano letivo, partindo de uma avaliação diagnóstica e formativa.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Política de Educação em Tempo Integral no ano letivo de 2024 terá início nas atividades em Tempo Integral na Escola Municipal Hélio Balarotti - Ensino Fundamental, para os alunos do 1º ao 5º Ano.

Parágrafo único. Para a seleção disposta no caput deste artigo, levou-se em conta o diagnóstico da realidade situacional da educação, espaço físico/infraestrutura adequada, acessibilidade, recursos humanos e das matrículas de estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 38. Ficam autorizadas as oficinas a serem desenvolvidas, considerando as de cunho obrigatório, as quais todas as unidades que implantarem o referido Programa deverão observar, segundo o Anexo I deste Decreto.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto Municipal nº 08/2024 de 30 de abril de 2024.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I – RELAÇÃO DOS MACROCAMPUS E SUAS RESPECTIVAS ATIVIDADES

ANEXO I

Relação dos macrocampos e suas respectivas atividades
Curso 3005 para Atividades de Ampliação de Jornada Escolar
 (Códigos já existentes no SERE)

Tabela de Tipos de Atividades por categoria/área 3005

Código/Nome da área	Código da atividade	Nome da Atividade
1 - Cultura, Artes e Educação Patrimonial (519)	11002	Canto coral
	11006	Banda
	11011	Iniciação musical
	12003	Desenho
	12004	Escultura e Cerâmica
	12005	Grafite
	12007	Pintura
	13001	Cineclube
	14001	Teatro
	14002	Danças
	14004	Práticas Circenses
	15001	Capoeira
	15002	Artesanato
	15003	Brinquedos
	15004	Contos
	16001	Educação Patrimonial
	17002	Línguas Estrangeiras
	17004	Leitura
	19999	Outra categoria de Cultura, Artes e Educação Patrimonial
2 - Esporte e Lazer (520)	21001	Recreação, Brinquedoteca e Jogos
	22007	Yoga
	22009	Tênis de campo
	22011	Atletismo
	22012	Badminton
	22014	Basquete
	22015	Ciclismo
	22018	Futebol
	22019	Futsal
	22020	Ginástica Rítmica, Artística e Acrobática
	22021	Handebol
	22022	Judô
	22023	Karatê
	22024	Luta Olímpica
22025	Natação	
22026	Taekwondo	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	22027	Tênis de Mesa
	22028	Voleibol
	22029	Vôlei de Praia
	22032	Xadrez tradicional/Xadrez virtual
	29999	Outra categoria de Esporte e Lazer
Acompanhamento Pedagógico (517)	31001	Matemática
	31002	Português
	39999	Outra categoria de Acompanhamento Pedagógico
4 - Educação em Direitos Humanos (523)	41007	Educação em Direitos Humanos
7 - Promoção da Saúde (524)	71007	Promoção da Saúde
10 - Iniciação Científica (518)	10103	Iniciação Científica
13 - Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica (Educação Financeira e Fiscal) (522)	13301	Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável
	131108	Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica (Educação Financeira e Fiscal)
4 - Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica (521)	14101	Fotografia
	14102	História em Quadrinhos
	14103	Jornal Escolar
	14104	Rádio Escolar
	14105	Vídeo
	14201	Robótica Educacional
	14202	Tecnologias Educacionais
	14203	Ambientes de Redes Sociais
14999	Outra Categoria de Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica	
15 - Memória e História das Comunidades Tradicionais (536)	15101	Memória e História das Comunidades Tradicionais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II – PROPÓSTA PEDAGÓGICA DA OFERTA DO TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE/PR

Anexo II

PROPOSTA PEDAGÓGICA DA OFERTA DO TEMPO INTEGRAL DO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PR

2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Santa Tereza do Oeste, considerando seu compromisso com a organização de uma educação com qualidade social, que contemple as especificidades de cada educando, suas habilidades e competências, seu contexto sociocultural, atendendo à legislação e aos desafios da sociedade atual, passa a atender parte dos educandos da rede em Tempo Integral.

Objetivando concretizar este compromisso, a SEMED vem reestruturando a organização do ensino fundamental, apresentando esta proposta pedagógica visando a ressignificação curricular da Escola em Tempo Integral para a educação do nosso município. Além de contar com diferentes profissionais (psicólogos, psicopedagoga, nutricionista, especialistas em educação especial, entre outros) com os quais objetiva-se proporcionar um atendimento integral não somente aos educandos, também aos profissionais da educação.

Sob a ótica de uma política pedagógica da qual a centralidade move-se no sentido do exercício e da construção da cidadania associada a melhoria da qualidade da aprendizagem. Neste sentido, a Escola em Tempo Integral promove um desafio quanto ao planejamento e ações da prática docente, que devem estabelecer um diálogo constante com a gestão democrática, com a qualidade profissional e com a organização flexível dos tempos e dos espaços da escola ampliando a oportunidade de diferentes aprendizagens. Não se trata somente de um aumento do tempo de permanência das crianças na escola, mas sim de reorganizar o tempo e a aprendizagem a ser ofertada, privilegiando uma formação humanista e voltada à inclusão social.

Portanto, em diálogo com as disposições da Lei n.º 9394/96 - LDB - que determina que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério do estabelecido no Plano Nacional de Educação – que estabelece metas e estratégias para a ampliação da oferta de educação em tempo integral, a Lei Federal nº 14640/2023, o Governo Federal lançou o programa Escola em Tempo Integral, como parte de suas ações para fortalecer a educação integral no país e as proposições do Ministério da Educação/MEC. Em âmbito estadual, temos a Instrução Normativa Conjunta nº 007/2021 – documento que orienta a implantação e/ou a regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral em turno único e atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a Deliberação nº 03/2023 do Conselho Estadual de Educação do Paraná estabelece as normas para a implementação da Educação Integral



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

em Tempo Integral, ambas nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

No que tange o município temos o Plano Municipal de Educação - que explícita as metas referentes ao atendimento em tempo integral, o Relatório do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – que traz projeto aprovado em Conferência para a implementação de uma escola oficina de atendimento em Tempo Integral e o Decreto nº 080/2024 que dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental e CMEIs.

Todas estas normativas vem conciliar esforços para a ampliação da jornada escolar, correlacionada a uma organização curricular e uma proposta pedagógica, ações estas que vão ao encontro do direito à educação integral e os subsídios para a superação das desigualdades educacionais, a inter-relação entre as políticas públicas educacionais e sociais, conciliando e comprometendo-se com os distintos sujeitos sociais numa aprendizagem que ampare o interesse e avance quanto às possibilidades da aprendizagem de crianças.

2. INTRODUÇÃO

A Rede Municipal de Educação de Santa Tereza do Oeste é mantida pela Prefeitura Municipal, administrada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Internacional, nº 1597, esquina com Rua Duque de Caxias, Centro, CEP 85825000, Estado do Paraná. Atualmente, a educação do município é composta por 4 (quatro) instituições que atendem os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, destas uma atende também a modalidade Educação Infantil – Infantil 4 e 5 e 4 (quatro) instituições que atendem exclusivamente Educação Infantil. Segue abaixo o quadro com os dados de cada instituição de ensino.

Quadro 1. Estabelecimentos e quantidade de alunos atendidos em todas as modalidades de ensino em 2023.

Instituição	Educação Infantil		Ensino Fundamental	Educação Especial	Educação em Tempo Integral	
	Creche	Pré-escola	1º ao 5º ano		Creche	1º ao 5º ano
Criança Feliz	-----	-----	-----	-----	42	-----



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Francisco Dias Bernardo	-----	4	12	-----	-----	-----
Hélio Balarotti	-----	21	590	67	-----	-----
Levino	-----	20	280	14	-----	-----
Jorge Weidmann						
Mariano Otto	194	-----	-----	-----	-----	-----
Natalino Redivo	17	252	-----	-----	-----	-----
Nossa Senhora do Carmo	-----	56	127	14	-----	-----
Vercidilio Soares de Oliveira	103	92	-----	-----	-----	-----
	314	404	1009	95	42	0

Fonte: Sistema Estadual de Registro Escolar, 2023.

Quadro 2. Estabelecimentos e quantidade de alunos atendidos em todas as modalidades de ensino.

Instituição	Educação Infantil		Ensino Fundamental	Educação Especial	Educação em Tempo Integral	
	Creche	Pré-escola	1º ao 5º ano		Creche	1º ao 5º ano
Criança Feliz	-----	-----	-----	-----	42	-----
Francisco Dias Bernardo	-----	-----	11	-----	-----	-----
Hélio Balarotti	-----	15	422	44	-----	183
Levino Jorge Weidmann	-----	-----	299	13	-----	-----
Mariano Otto	173	-----	-----	-----	-----	-----
Natalino Redivo	14	247	-----	-----	-----	-----
Nossa Senhora do Carmo	-----	58	121	15	-----	-----



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Vercidilio Soares de Oliveira	85	120	-----	-----	-----	-----
	272	440	853	72	42	183

Fonte: Sistema Estadual de Registro Escolar, 2024.

Ao comparar os quadros referentes 2023 a 2024 pode-se observar que o município passou a atender 183 alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Educação em Tempo Integral em 2024, ou seja 21,45% dos alunos nesta etapa e mantendo os 5,9% dos alunos da Educação Infantil que já frequentavam a Educação em Tempo Integral.

3. DA AMPLIAÇÃO DA OFERTA

O município encontra alguns desafios para a efetiva implementação do ensino em Tempo Integral. Desafios estes, que não fogem à regra do que os demais municípios enfrentam: infraestrutura das escolas, oferta de atividades complementares a implementação da BNCC, contratação de profissionais, disponibilização de recursos tecnológicos, entre outros. Porém, está se organizando e em fase de término de uma nova escola que abrigará os alunos do ensino regular da atual Escola Municipal Levino Jorge Weidmann.

Com a conclusão da obra, o que se objetiva é tornar a atual estrutura desta escola uma escola oficina de contraturno para os alunos das escolas municipais, podendo assim atender uma demanda de 200(duzentos) à 300(trezentos) alunos de Pré-escola(Infantil 4 e 5) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) com Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, inclusive com almoço interativo e transporte para locomoção dos alunos de uma escola para esta.

Também será possível ampliar gradativamente as vagas de educação integral na Educação Infantil – Creche(Infantil 0 ao 3), pois os alunos de Pré-escola(Infantil 4 e 5) do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Vercidilio Soares de Oliveira poderão ser transferidos para a nova escola, liberando espaço físico para aumentar o tempo de permanência no CMEI.

Esse documento apresenta a Proposta Político Pedagógica para a Escola em Tempo Integral, práticas, ação reflexivas e princípios de uma educação direcionada para a cidadania e para a inclusão e com a legislação educacional vigente, buscando a construção das aprendizagens dos educandos numa jornada escolar ampliada que ofereça atividades escolares educativas e diversificadas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

O município de Santa Tereza do Oeste atende hoje 1800 alunos, oriundos em sua maioria da área urbana e também da área rural, os quais se utilizam do transporte escolar. O público atendido é de nível sociocultural médio e poder socioeconômico em geral é baixo a médio que sofrem dificuldades econômicas devido à baixa escolaridade dos pais que em sua grande totalidade não tem o ensino Fundamental e Médio completo. Sendo assim, muitos de nossos alunos não recebem estímulos por parte dos familiares, ficando este somente a cargo da escola, revertendo no rendimento escolar. Observa-se claramente que a vulnerabilidade social é um problema delicado, em nossa comunidade, impedindo o desenvolvimento pleno de inúmeras famílias. A educação deve ser ponto de partida para implantação de ideias e atitudes que levem as famílias a buscarem novos conhecimentos e atitude aliados a uma melhor qualidade de vida mais saudável e sustentável.

Quadro 3. Dados do Município

POPULAÇÃO	
População estimada (2022)	13.174 pessoas
Densidade demográfica	40,39 hab./km²
EDUCAÇÃO (Anos iniciais)	
Alunos matriculados	1800 alunos
IDEB	5.7
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos	97.7%
Docentes	148
Número de escolas	4
Número de CMEIs	4
Índice de Fluência Leitora (2023)	20% dos alunos
Proficiência na Prova PR (2023)	63,21 % acertos
ECONOMIA	
PIB per capita (2021)	57.894,02 R\$
Percentual receitas oriundas de fontes externas (2015)	85,9 %
IDH (2010)	0,705
Total de receitas realizadas (2017)	40.131,26 R\$ (x1000)
Total de despesas empenhadas (2017)	35.284,36 R\$ (x1000)

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/santa-tereza-do-oeste/panorama>
<https://app.powerbi.com/groups/me/apps?experience=power-bi>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Os índices acima apresentados buscam medir a qualidade do ensino oferecida pelas escolas da rede municipal tendo como um dos importantes instrumentos de medida o monitoramento, que é realizado, em grande parte, pelo MEC por meio de avaliações externas e pelas informações disponibilizadas por meio do censo escolar e de dados produzidos pelo INEP. Atualmente, há um destaque para o rendimento escolar dos alunos para as taxas de aprovação que são sintetizadas pelo Índice de Educação Básica (IDEB). O desempenho observado para a educação do município nesse índice permaneceu, mesmo em período pandêmico onde o desafio era o de garantir o aprendizado, o objetivo foi alcançado.

Os desafios que a educação municipal enfrenta não se divergem muitos do restante do país. A inovação, o uso efetivo da tecnologia, a colaboração entre escola e família, a recomposição das aprendizagens, a alfabetização e a fluência ao final do segundo ano, repensar práticas e alinhar expectativas, a fim de atingir as metas instituídas, construir um futuro educacional mais equitativo, justo e adaptado às necessidades da atual sociedade.

Ao observar o quadro abaixo, observa-se que já houve uma melhora nos índices de fluência nas escolas, mas espera-se que isso melhore ainda mais com a implantação da Educação em Tempo Integral.

Quadro 4. Avaliação de Fluência, comparação Entrada 2023 e 2024

MUNICÍPIO/ ESCOLA	ESTUDANTES PREVISTOS		ESTUDANTES COM PARTICIPAÇÃO EFETIVA		PARTICIPAÇÃO EFETIVA (%)		PRÉLEITOR (TOTAL)		LEITOR INICIANTE		LEITOR FLUENTE	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024
FRANCISCO DIAS BERNARDO	6	2	6	2	100	100	33%	50%	67%	0%	0%	50%
HELIO BALAROTTI	141	146	121	141	86	97	45%	35%	45%	57%	10%	8%
LEVINO JORGE WEIDMANN	49	65	47	63	96	97	49%	43%	43%	56%	9%	2%
NOSSA SENHORA DO CARMO	23	32	20	31	87	97	35%	26%	65%	65%	0%	10%

Fonte: <https://parc.caeddigital.net>

Ao acompanhar a série histórica dos resultados da proficiência no SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) nos 5º anos das escolas municipais, se observou a necessidade de buscar estratégias de intervenção para a melhora de aprendizagem



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

principalmente nos descritores que os alunos apresentaram menor porcentagem de acertos.

Quadro 5. Proficiência no SAEB

Escola	Proficiência 2017		Proficiência 2019		Proficiência 2021	
	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Hélio Balarotti	218,38	229,23	219,18	233,83	209,20	221,50
Levino Jorge Weidmann	221,42	221,71	219,07	234,76	198,12	208,53
Nossa Senhora do Carmo	-----	----	204,22	216,34	198,59	220,68

Fonte: <http://saeb.inep.gov.br/saeb/resultado-final-externo>

5. FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A educação em tempo integral é pauta constante nas políticas educacionais brasileiras, objetivando proporcionar a formação dos educandos em sua totalidade. Diversas legislações foram criadas para regulamentar e promover essa modalidade de ensino, buscando garantir o acesso e a qualidade da educação em tempo integral. Para garantir a implementação do programa, se faz necessário compreender conceitos pertencentes a educação para que se possa efetivar esta política.

5.1 Concepção de Educação

A educação deve ser para além de sua configuração como processo de desenvolvimento individual ou de mera relação interpessoal, deve-se inserir no conjunto das relações sociais, econômicas, políticas, culturais que caracterizam toda uma sociedade. A concepção pedagógica da Rede de Ensino no município de Santa Tereza do Oeste, baseia-se na Pedagogia Histórico Crítica, onde a educação é entendida como o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelos homens.

Assim como o ser humano, também a educação é um acontecimento sempre em transformação, seus objetivos e conteúdos variam ao longo da história e são determinados conforme o desdobramento concreto das relações sociais, das formas econômicas da



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

produção, das lutas sociais. Deste modo, a escola pública, laica e gratuita passa a apresentar-se como uma necessidade da sociedade moderna, cuja função principal é conduzir os alunos aos conhecimentos científicos necessários ao desenvolvimento de todos os indivíduos.

A educação considera a interação de todos os aspectos da pessoa humana com a sociedade na qual está inserida. São múltiplos os conceitos estabelecidos sobre a educação, mas necessariamente, um conceito de educação considera o homem e a sociedade. Para Saviani (2003), "A escola existe, pois, para propiciar a aquisição de instrumentos que possibilitem o acesso ao saber cientificamente elaborado. Daí decorrem os questionamentos, tais como: Enquanto escola que tipo de homem desejamos obter com o produto do nosso trabalho? Que tipo de sociedade interage com este homem que pretendemos formar?"

Com a Revolução Industrial, surge uma nova relação entre educação e trabalho, que reorganiza a finalidade da escola. E se tem continuidade estando as indústrias cada vez mais desenvolvidas tecnologicamente, fazendo-se necessário um trabalhador também cada vez mais qualificado, já que o trabalho passou a ser organizado a partir de princípios científicos. A escola assume um papel fundamental nesse processo e passa a ser a forma dominante de educação (SAVIANI, 2007).

A função primordial da educação já não pode ser adaptar o aluno a uma ordem já existente fazendo com que assimile os conhecimentos e o saber destinados a inseri-lo em tal ordem, como procederam gerações anteriores, mas, ao contrário, ajudá-lo a viver num mundo que se transforma em ritmo sem precedente histórico tornando-o capaz de criar o futuro e de inventar possibilidades inéditas. (LUCKESI, 2005).

5.2 Concepção de Educação Integral e Ampliação de Jornada Escolar

As discussões em torno da educação integral e em tempo integral tem se intensificado no Brasil, sobretudo, a partir da implementação do Programa Mais Educação. Apesar de serem termos que se confundem com sinônimos, não o são. A educação integral visa **desenvolver os estudantes de modo integral em suas múltiplas dimensões: cognitiva, física, socioemocional e cultural**, a educação em tempo integral sugere a **ampliação do tempo de permanência dos educandos na instituição de ensino**.

Refletindo sobre a intensificação das discussões em torno da educação integral e em tempo integral, Coelho (2009) analisa que atualmente a educação integral apresenta caracterizações que podem ser demonstradas nas seguintes relações: educação integral



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

na perspectiva de promover proteção integral a crianças e adolescentes; educação integral partindo da oferta de um currículo escolar integrado e; educação integral associada ao tempo integral, ou melhor, a ampliação das horas diárias em que o aluno permanece na escola.

A concepção que melhor define a educação integral e que fundamenta uma proposta de ampliação de jornada escolar é a que:

[...] reconhece a pessoa como um todo e não como um ser fragmentado, por exemplo, entre corpo e intelecto. Entende que esta integralidade se constrói através de linguagens diversas, em variadas atividades e circunstâncias. A criança desenvolve seus aspectos afetivo, cognitivo, físico, social e outros conjuntamente. Não há hierarquia do aspecto cognitivo, por exemplo, sobre o afetivo ou social. Por isso, as atividades a que é exposta devem envolver multiplicidade de aspectos para benefício de seu desenvolvimento (MAURÍCIO, 2009, p. 26).

Ao realizar a leitura da concepção da autora, corroboramos com seu ponto de vista, pois um projeto de educação em tempo integral deve ser realizado pensando na qualidade da educação e na ampla formação dos educandos, se assim não for, não poderá ser nomeada como tal. Sendo assim a educação em tempo integral ou a ampliação de jornada escolar não pode ser somente de caráter assistencialista, visando somente um local seguro para as crianças estarem no contraturno.

Perante esta situação de vulnerabilidade social às quais nossos educandos estão submetidos, surge, outra concepção de educação integral que Guará (2009) diz estar associada ao tempo integral e como opção de equidade e proteção para a parte da população infanto-juvenil, que vive em condições precárias. A concepção desta autora está embasada na doutrina da proteção integral defendida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Centro de Estudos e Pesquisa em Educação, Cultura e Ação Comunitária (CENPEC), no ano de 1999, verificou que tipo de educação tem sido definida partindo de diferentes perspectivas e enfoques. A primeira e mais conhecida compreende a educação integral como aumento do período em que o educando permanece na escola, quer dizer, o tempo integral. A segunda tem seus fundamentos nos estudos que abordam o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, ressaltando a integralidade, que pode ser adquirida mediante o “equilíbrio entre os aspectos cognitivos, afetivos, psicomotores e sociais, conectando a educação ao desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, sociais e afetivas de crianças e adolescentes” (GUARÁ, 2009, 71). Este ponto de vista considera o ser humano como um ser único e integral. A terceira compreensão apresentada no referido relatório entende a educação integral como a integração de conhecimentos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

interdisciplinares e transdisciplinares no currículo escolar. E por fim, a quarta e última conceituação identificada provém da necessidade do aumento de experiências de aprendizagem e tempo, estabelecendo, assim, um “programa ampliado de educação no contraturno escolar, oferecendo uma diversidade de vivências dentro da rede de projetos sociais na comunidade” (GUARÁ, 2009, 71).

Neste sentido, e embasando-se no Programa Mais Educação o município de Santa Tereza do Oeste – PR, visando o pleno desenvolvimento das capacidades cognitivas dos alunos, em todas as suas dimensões, como a intelectual, física, afetiva e cultural, contribuindo no desenvolvimento da autonomia. As diretrizes desse Programa defendem a educação integral como uma educação que busca superar o processo de escolarização centrado na figura da escola, afirmando ser ela, de fato, o lugar da aprendizagem dos saberes curriculares e oficiais na sociedade, mas que não deve ser considerada como a única instância educativa (BRASIL, 2009).

A **avaliação** na perspectiva da [Educação Integral](#) tem características específicas, que exigem uma reflexão conceitual sobre temas como os tempos-espacos de aprendizagem, o que é qualidade de ensino e quais os métodos de atribuição de valor. O documento Diretrizes do Programa Ensino Integral do Estado de São Paulo elenca os seis princípios norteadores da avaliação em Educação Integral: quem avalia tem decisões a tomar no sentido de qualificar o que está sendo avaliado, a avaliação está a serviço da formação do [educando](#) e não o inverso, deve ir além da verificação da aprendizagem, expressa valores, concepções, crenças e o posicionamento político-ideológico do avaliador, o melhor procedimento de avaliação é o procedimento de ensino e, o ‘produto’ do trabalho do professor não é a aula, mas sim a aprendizagem do aluno.

Um aspecto muito importante da avaliação em Educação Integral é o olhar ampliado (integral) para o desenvolvimento de competências e habilidades. Os aprendizados não se referem apenas às habilidades acadêmicas e conteúdos escolares, mas passam por habilidades socioemocionais, de convivência, de respeito à diversidade, de estar e agir no mundo: os aprendizados atitudinais também precisam ser contemplados nos processos avaliativos em **Educação Integral**. Dessa forma, as avaliações individuais das atividades de ampliação de jornada serão expressas por meio de Parecer Descritivo na Plataforma do Livro Registro de Classe Online Municípios (LRCOM), elaborado pelos respectivos professores responsáveis, dissertando acerca do desempenho dos alunos diante dos objetos de conhecimento e objetivos de aprendizagem definidos na Proposta Pedagógica Curricular de cada atividade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

6. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

No ano de 2024 inicia-se a oferta da Educação em Tempo Integral – ETI na Escola Municipal Hélio Balarotti, com ampliação de jornada escolar em contraturno, para todas as turmas do Ensino Fundamental desta escola. Com esse modelo educacional espera-se ofertar uma formação ampla e eficiente, com projetos pedagógicos que buscam atender à demanda da comunidade escolar integrando as diferentes áreas do conhecimento com propostas interdisciplinares e temas atuais que visam o estreitamento do aprendizado e o cotidiano.

A Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares contribui nessa difícil missão de garantir que as crianças tenham, além de um lugar seguro e assistido, atividades que vão complementar o seu desenvolvimento no período oposto ao pedagógico. Objetiva ampliar o tempo, diversificar os espaços e as oportunidades de aprendizagem, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e da convivência familiar.

Com esta finalidade a escola oferece os seguintes componentes curriculares da parte diversificada:

- Recreação, Brinquedoteca e jogos;
- Robótica Educacional;
- Informática Educacional;
- Iniciação Musical;
- Outra categoria de Esporte e Lazer – Jiu-jitsu

A opção pela oferta inicial na Escola Municipal Hélio Balarotti se justifica devido a sua capacidade de atender um número maior de alunos e contar com uma estrutura física mais adequada. Esta escola conta com um prédio denominado Anexo Hilário Bianchini, unida a escola por meio de uma rua coberta e fechada para o trânsito e uma quadra de esportes que são utilizados para as atividades desenvolvidas. Essa escola também possui um número significativamente maior de alunos em comparação com outras escolas e concentrar as atividades nesse espaço permite alcançar um número maior de alunos, maximizando o impacto das atividades. Para a seleção, levou-se em conta o diagnóstico da realidade situacional da educação, acessibilidade, recursos humanos e das matrículas de estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

A ampliação de Jornada, igual ou superior a sete horas diárias, ou 35 horas semanais, terá como propósito a perspectiva do desenvolvimento e formação integral das crianças a partir de um currículo intencional que amplia e articula diferentes experiências



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

educativas, sociais, científicas, ambientais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade escolar.

As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar (contraturno) e Educação em Tempo Integral – ETI se configura a partir dos seguintes critérios:

- a) Duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE): uma para o Turno Regular - turno de escolarização e outra para Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares – contraturno;
- b) Uma matrícula no Sistema de Registro Escolar (SERE): um turno com disciplinas da BNCC – Base Nacional Comum Curricular e outro com atividades da parte diversificada, conforme Anexo 1 deste Decreto;
- c) Frequência obrigatória nas atividades de Ampliação de Jornada Escolar;
- d) Matriz Curricular com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Turno Regular (escolarização);
- e) Carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias.

Estão inseridos na Educação em Tempo Integral – ETI 183 alunos do 1º ao 5º ano, de segunda-feira à sexta-feira, em um período os alunos tem as disciplinas da Base Nacional Curricular (BNCC) e em outro as disciplinas da parte diversificada. No intervalo do almoço, os alunos vão para casa e retornam para a escola, pois não temos espaço físico para almoço interativo, computando assim, uma carga horária de 8 horas (4 horas no período matutino e 4 horas no período vespertino).

Inicialmente as turmas foram criadas a partir da procura dos pais, mas a escola também faz indicação para aquelas crianças que apresentam dificuldades na aprendizagem e vulnerabilidade social.

O controle de frequência é através do LRCOM (Livro Registro de Classe Online), o registro obrigatório do desenvolvimento do estudante dar-se-á no SERE, conforme o sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino.

Os Profissionais que atuam nas turmas de Educação em Tempo Integral são professores concursados e ou contratados por empresas terceirizadas, possuem formação específica nas áreas de atuação, Formação de Docentes e/ou Licenciatura.

Os espaços utilizados para atender as turmas da Educação em Tempo integral vão de salas de aulas, quadra de esportes, saguão e rua coberta e fechada para o trânsito.

É necessário considerar que a expansão de jornada na perspectiva da educação integral pressupõe práticas intersetoriais, articulando os agentes políticos e técnicos de secretarias distintas, como a saúde, assistência social, cultura e esportes. A Educação em



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02480 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Tempo Integral oferece aos estudantes uma jornada escolar mais longa, com acréscimos significativos de atividades pedagógicas e culturais que complementam a formação acadêmica.

No tocante a documentação escolar, o Regimento Escolar, parte da institucionalização escolar, assegura a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral, conforme a oferta e orientações da SEED. As atividades a serem desenvolvidas estão integradas ao Projeto Político Pedagógico - PPP das unidades escolares, contemplando em seu conteúdo a forma de oferta de atividades de ampliação de Jornada Escolar e suas especificidades. A Proposta Pedagógica Curricular - PPC está comprometida com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica.

Com relação ao trabalho pedagógico, baseia-se na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares Nacionais pressupõe um corpo docente e equipe pedagógica com qualificação na área de atuação/componente curricular, para o atendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, conforme as normas legais vigentes referentes a cada nível de ensino e as suas modalidades. A instituição de ensino com a oferta de Educação em Tempo Integral em calendário, atende às especificidades das ações pedagógicas que a Educação Integral em Tempo Integral pressupõe. Todas as atividades propostas estão articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento, bem como as vivências, valores, atitudes e práticas socioculturais, em observância ao contido na BNCC e no Referencial Curricular do Estado do Paraná.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2014.

BRASIL. Lei Nº 14.640, de 1º de agosto de 2023. **Dispõe sobre o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

BRASIL. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, 2018.

BRASIL, MEC. **Programa Mais Educação - Manual Passo a Passo.** Brasília, D.F, 2009.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)